

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	06	42.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>42.000,00</b>

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594 - LEITE DA PARAÍBA	3390.32	06	9.683.889,32
08.306.5250-4594 - DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E FARINHA DE MILHO	3390.32	06	681.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>10.364.889,32</b>

27.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA RURAL URBANA	4490.51	06	424.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>424.000,00</b>

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.572.5103-1617- INFREESTRUTURA DE APOIO À PESQUISA	4490.51	06	400.000,00
20.573.5103-4745- GESTÃO DE RECURSOS GENÉTICOS E BIOTÉCNOLÓGIA ANIMAL	3390.39	06	62.000,00
	4490.52	06	8.000,00
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390.30	06	42.000,00
20.601.5183-4545- PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS E MEDICINAIS	3390.30	06	4.000,00
	4490.52	06	1.000,00
20.607.5103-4281 -TECNOLOGIA EM MAENJO AMBIENTAL NO ARRANJO PRODUTIVO	3390.30	06	25.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>542.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>12.347.889,32</b>



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**ARAZÉLIA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.271 de 29 de agosto de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2102/2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.04	00	8.000,00
	3390.39	00	283.300,00
	3391.39	00	2.000,00
08.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	00	14.000,00
08.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	82.700,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>405.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	15.000,00
08.243.5135-4273- ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRAL E PROFISSIONALIZAÇÃO	3390.39	00	390.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>405.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

**ARAZÉLIA ALVES DA ROCHA**  
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.272, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, tendo em vista a necessidade de correção e aprimoramento do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto 33.884, de 3 de maio de 2013, abaixo indicados passam a vigor com as seguintes redações:

I – os incisos XXI e XXIV do art. 4º:

“Art. 4º .....  
I – .....  
.....

XXI – Termo de Cooperação: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade estadual.  
.....

XXIV – protocolo: instrumento pactuado entre órgãos integrantes da Administração Pública Estadual ou de outras esferas de governo, sem previsão de transferência de recursos financeiros nem descentralização de crédito orçamentário, com o fim de estabelecer obrigações recíprocas na realização de ação prevista nos respectivos Orçamentos Anuais e/ou Créditos Adicionais, respeitadas as competências de cada um, inclusive mediante o compartilhamento de servidores pertencentes aos respectivos quadros, ou, ainda, realização de atividades consentâneas com os objetivos e finalidades de cada uma das entidades.”

II – a alínea “d” do inciso II do “caput” do art. 10:

“Art. 10. ....  
I – .....  
II – .....  
a) .....  
.....  
d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro em Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Estado, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.”

III – o § 2º do art. 12:

“Art. 12. ....  
.....  
§ 2º Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, a entidade, se estiver sendo gerida por outro gestor, que não o responsável pela Prestação de Contas não enviada ou julgada irregular, após a instauração da Tomada de Contas Especial, poderá ter, a pedido do novo gestor, suspensa a situação de inadimplência inscrita no SIAF/CADINPB, tornando-se apta a firmar novos instrumentos para receber transferências voluntárias.”

IV – o inciso II do art. 41:

“Art. 41. ....  
I – .....  
II – declaração do representante do Ministério Público com jurisdição na sede da Entidade de que ela é filantrópica, não tem fins lucrativos e funciona regularmente prestando serviços de Assistência Social, Educação e/ou Saúde.”

V – o art. 80:

“Art. 80. Os Termos de Cooperação e os Protocolos, como definidos neste Decreto, receberão registro automático da Controladoria Geral do Estado sem prejuízo de ações de monitoramento, auditorias e inspeções sobre a regular execução de tais instrumentos.  
§ 1º É dispensável a apresentação de Plano de Trabalho para o registro de Termo de Cooperação e Protocolo, que pode ser substituído por anexo onde se detalharão as atividades que serão desenvolvidas por cada partícipe.  
§ 2º Não se aplicam as exigências deste Decreto:  
I – aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, devendo ser observadas, neste caso, as prescrições normativas vigentes à época da sua celebração, podendo, todavia, se lhes aplicar naquilo que beneficiar a consecução do objeto do convênio;  
II – aos casos em que norma específica discipline a transferência de recursos para execução de programas e regulamente os critérios de habilitação, formas de transferência e aplicação dos recursos recebidos nem para a realização de transferência obrigatória;  
III – aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais – OS, na forma estabelecida pela Lei 9.454/2011;  
IV – outras situações em conformidade com legislação específica ou quando se tratar de repasses de recursos financeiros em decorrência de obrigação constitucional, legal ou por determinação judicial.”

V – o art. 81:

“Art. 81. Após assinatura, registro e publicação do Termo de Cooperação, Portaria

conjunta do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e dos titulares dos órgãos interessados processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que deva ser efetuada, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente as metas preconizadas no orçamento.

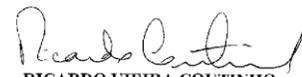
Parágrafo único. Após a publicação da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, serão processados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAF) os registros necessários à implementação e a operação da descentralização de créditos orçamentários.”

**Art. 2º** Fica acrescido ao artigo 4º o inciso XXX com a seguinte redação:

“XXX – partícipes: partes integrantes de Termo de Cooperação ou Protocolo”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de agosto de 2013; 125ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Ato Governamental Nº 7.766**

**João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2013.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, parágrafo único, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, bem como, considerando o teor do Parecer nº 0211/2013-PJ, datado de 30 de julho de 2013, emitido pelo procurador Jurídico da Polícia Militar da Paraíba - PMPB, do qual se extrai que houve prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à Ação Penal tombada sob o Processo nº 200.2008.006.204-1, com trâmite na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2011, o **1º Tenente QOC, matrícula 522.364-4, JONATHA MIDORI YASSAKI**.

**Ato Governamental Nº 7.767**

**João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2013.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 4º, alínea “a”, parágrafo único, 10, alínea “a”, 20, parágrafo único e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978, bem como, considerando o teor do Parecer nº 0211/2013-PJ, datado de 30 de julho de 2013, emitido pelo procurador Jurídico da Polícia Militar da Paraíba - PMPB, do qual se extrai que houve prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à Ação Penal tombada sob o Processo nº 200.2008.006.204-1, com trâmite na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, e, tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o Ato Governamental nº 5.547, de 01 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Estado nº 15.154, de 03 de fevereiro de 2013, para fazê-lo da seguinte forma:

**PROMOVER**, em ressarcimento de preterição, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), a contar de 25 de dezembro de 2008, o **2º Tenente QOC, matrícula 522.364-4, JONATHA MIDORI YASSAKI**.

**ATO GOVERNAMENTAL Nº 7.615**

**João Pessoa, 16 de agosto de 2013**

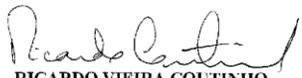
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86º, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo, 3º inciso XXI, c/c com o artigo 9º inciso V e artigo 16, § 2º, da Lei Complementar nº 86 de 1 de dezembro de 2008,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador Geral do Estado **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**, matrícula nº 168.945-2 e o Procurador do Estado **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula 80.272-7, para efetuarem conciliação, acordo, e firmar compromisso nas ações trabalhistas em tramitação nas Comarcas das Varas do Trabalho de Guarabira(PB) e Patos(PB), bem como em todas as Varas da Fazenda Pública do Estado da Paraíba, em que o Estado da Paraíba, figurar como litisconsorte passivo necessário com o INSTITUTO SOCIAL FIBRA.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

**Publicado no D.O.E de 20 de agosto de 2013**

**Republicado por incorreção**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador